



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete Cons. Subst. Alisson
Araújo



ACÓRDÃO Nº. 3.273-B/16

*Município de Piracuruca. Secretaria Municipal. Contas Anuais de Gestão. Exercício Financeiro de 2013. Análise técnica circunstanciada. Julgamento de **Regularidade, com ressalvas**, às contas de gestão, com aplicação de multa à gestora.*

PROCESSO: TC nº. 02.844/13 - Processo de Prestação de Contas do Município de Piracuruca - Exercício Financeiro de 2013

RESPONSÁVEL: Srª. Rayane Fernanda Lemos - Gestora do Fundo Especial

RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR DO MPC: Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

ADVOGADO: Dr. James Rodrigues dos Santos - OAB/PI 8.424

CONTADOR: Drª. Francisca Aynara de Brito Tupinambá CRC Nº: 008753-0

IMPROPRIEDADES APURADAS: Impropriedades e falhas de natureza meramente formal: *a) Despesas realizadas com juros, decorrentes do pagamento extemporâneo de contribuições previdenciárias, no montante de R\$ 21.006,15 (vinte e um mil e seis reais e quinze centavos); b) Omissão na retenção das contribuições previdenciárias dos prestadores de serviços.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos, considerando as conclusões da Secretaria do Tribunal (Peças nº. 05, 33 e 36), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça nº. 38), a sustentação oral do advogado, Dr. James Rodrigues dos Santos - OAB/PI nº. 8.424 - que se reportou às falhas elencadas, a proposta de voto elaborada pelo Relator (Peça nº. 50) e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, em desacordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES, COM RESSALVAS**, as contas de gestão da Secretaria Municipal de Educação de Piracuruca, sob responsabilidade da Srª. Rayane



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete Cons. Subst. Alisson
Araújo



Fernanda Lemos - gestora do Fundo Especial, no exercício financeiro de 2013 - com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº. 5.888/09.

Acordam, os Conselheiros, unânimes, em **Aplicar Multa** de 500 UFRs/PI à gestora responsável pelas contas em apreço, com fundamento no art. 79, I da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c art. 206, II do RI TCE/PI, em virtude das seguintes ocorrências: a) despesas realizadas com pagamento de juros, decorrente do pagamento extemporâneo de contribuições previdenciárias, no montante de R\$ 21.006,15 (vinte e um mil e seis reais e quinze centavos) - 250 UFRs/PI, b) omissão na retenção das contribuições previdenciárias dos prestadores de serviços - 250 UFRs/PI.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº. 044, de 05 de dezembro de 2016.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do MPC presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior

- assinado digitalmente -

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente

- assinado digitalmente -

Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo - Relator

Fui presente:

- assinado digitalmente -

Procurador José Araújo Pinheiro Júnior